

Engº Agrº Jair de Vasconcelos
Prefeito Municipal -

Nelson Corrêa Melo
- Sec. Mun. Adm. Pblm. e Finanças -

Lei Municipal nº 624. de 20 de Março de
1995.

Autoriza a aquisição e
a doação do imóvel que espe-
cifica, e dá outras providências.

O Prefeitura Municipal de Glória de
Ouro Preto, faz saber, que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e elle sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a adquirir uma área de terras
medindo 57 has 1.383 m² (cinquenta e sete hecta-
res e um mil, trezentos e vinte e três
metros quadrados), assim discriminada:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a adquirir uma área de terras

medido 57 hasl I-383 m² (cinqüenta e sete hectares, mil trinta e oitenta e três metros quadrados), assim discriminadas:

I - Uma área de terras medindo 28 has 5.956 m², localizada a 3^ª linha, 2^º zo. na ncd, Município de Glória de Ouro Preto, determinada pelo lote rural nº 54, da quadra nº 38, pertencente a Waldir Marques e Sara Fernandes Marques, por aquisição feita através de compra e venda, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 933 no Registro Geral de Imóveis dessa comarca pelo valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);

II - Uma área de terras medindo 28 has 5.427 m², localizada a 3^ª linha, 2^º zo na ncd, Município de Glória de Ouro Preto, determinada pelo lote rural nº 56, da quadra nº 38, pertencente a Waldir Marques e Sara Fernandes Marques, por aquisição feita através de escritura de compra e venda, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 365 no Registro Geral de Imóveis desta comarca, pelos valores de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Sua o Poder Executivo autorizado a proceder a doação dos imóveis especificados no artigo precedente para a empresa "Monte Lourado Alimentos Ltda", com sede na Avenida Marcelino Pires 2.102, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.258.519/0001-74 obtinendo a Construção de fábrica de Matrizes, compreendendo oito aviários, pastaria e oito residências, com área total construída não inferior a 14.000 m².

Parágrafo Único. Dentro da escritura pública de doação, além do especificado no Caput, a obrigatória de a empresa donatária implantar as obras e iniciar suas atividades nas mesmas, no prazo máximo de doze meses, contados da assinatura da mesma, sob pena de reversão do imóvel e benfeitorias independentemente de qualquer quer indemnização por parte do Poder Executivo (Público) bem como de qualquer especificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - As despesas com a aquisição correrão à conta do projeto 2008:08070211-027 - Aquisição de Imóveis Elemento de despesa 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis, do orçamento vigente.

Art. 4º - A aquisição dos imóveis constantes do artigo 1º desta lei será feita com dispensa de procedimento licitatório por força do estabelecido no artigo 97 da Lei Orgânica.

lícua do Município e tendo em vista a
urgência e interesse público relevante
nas aquisições, plenamente reconhecidas
pelo legislativo?

Art.º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória
e Sabará/RS; Em 20 de Março de 1995.

Engº Agrº Jairo de Vasconcelos
Prefeito

Alison Faria Mendes
- Dir. Num. Adm. Flom. e Cimacal -